



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 236- CCCFsd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CANDIDATO DO CFSd-2023

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a **PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC**, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do **Edital N.º 001/2023 – CFSd PM/BM 2023**, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO a Solução do Recurso Administrativo solicitado através do **CPM-CAP-2024/31930**, expedido pela Departamento de Educação Física e Desportos do CBMPB, requerido pela Candidata ao Curso de Formação de Soldados – CFSd-PM/BM- 2023, **MAYARA MACEDO BANDEIRA**.

“ Resposta ao recurso administrativo referente a candidata MAYARA MACEDO BANDEIRA, que em seus argumentos requer:

1. Constar na ATA a condição de APTA na prova de 100 metros rasos;
 - a. Solução: Aceitar o pleito, será feito ATA de correção com a adição da informação que falta;
2. Considerar a candidata APTA na prova de flexão na barra fixa com os argumentos:

a “Porém, conforme mensagem recebida pelo WhatsApp, a inaptidão teria ocorrido por apenas 0,14 segundos, ou seja, 14 CENTÉSIMOS DE SEGUNDO.”

I Solução: Não reconhecemos essa mensagem de whatsapp, não há registros de conversa através do whatsapp entre a candidata ou seu advogado com nenhum membro da comissão, sendo assim não é possível aceitar qualquer solicitação baseada nesse argumento.

b. “Contudo, permissa vênua, nos termos do inciso 18.4 do edital já citado, todos os aprovados nos exames de aptidão física, ainda ficarão em regime de tempo integral durante 1.600 (UM MIL E SEISCENTOS) horas-aulas, o que sem sombra de dúvidas, ao final a recorrente terá ganho uma condição física superior ao momento em que se encontrava no momento do teste.”

i. Solução: Os índices elencados no edital para os concursos de admissão são estabelecidos como sendo os mínimos necessários para o primeiro contato do civil com as atividades militares, incluindo o período de regime integral que cita o edital, desta maneira, não podemos aceitar o argumento;

c. “Destaque-se, a escolha pela banca de examinadores optou por métodos manuais de aferição do tempo, donde é de se destacar sua imprecisão seja decorrente do atraso / delay tempo de reação / reflexo do fiscal entre o início de sua efetiva suspensão e o apertar do botão de início da contagem (start do cronômetro); seja decorrente do atraso / delay tempo de reação / reflexo do fiscal entre o fim da contagem (stop do cronômetro) no exato momento em que o arco mandibular da recorrente esteja acima do nível da barra fixa; seja por fim, do próprio ângulo de visão do fiscal posicionado em ponto de visão abaixo da linha do horizonte da barra fixa, fato que enseja uma impressão desvirtuada do momento de parada da contagem”



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 28/11/2024 - 11:25hs e [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 28/11/2024 - 11:49hs.
Documento Nº: 6472630.52190045-1720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6472630.52190045-1720>



CBM/FN202414699A

i. Solução: O método manual de aferição da suspensão na barra fixa é o mesmo utilizado por todas as bancas nacionais examinadoras que optam por esse teste específico, é sabido que tal aferição está sujeita a variação humana de avaliador para avaliador, por isso os militares que compõem as comissões de avaliação recebem treinamento e possuem vasta experiência. A citar o militar em questão o Cabo Gabriel é avaliador de concursos a 14 anos, e já era profissional de educação física antes de incorporar no CBMPB. Desta forma não há como colocar em face a sua avaliação. Em relação ao delay do teste de avaliação, informo que os índices são elaborados com base em testes feitos por aferições manuais, que sofreram também esse delay da aferição humana, sendo assim já está contabilizado nesse valor de 10 segundos essa variação do teste manual. Em relação ao ponto de visão do avaliador em relação da candidata é o mesmo, visto que ele utiliza de escada para exatamente se postar na mesma linha de visão. Além de ser dado ao candidato a possibilidade de fazer uma segunda tentativa o que eliminaria a possibilidade de alguma falha na primeira tentativa, tanto da candidata como do avaliador, e que sempre é trocado o avaliador na segunda tentativa. Desta maneira não podemos aceitar o argumento;

d. "Não fosse o fato da opção por métodos manuais e imprecisos de aferição do tempo, certamente, a recorrente teria sido aprovada no teste, posto que apenas 0,14" (quatorze centésimos de segundos) lhe separam da linha de corte mínimo dos 10 (dez) segundos dispostos no Edital."

i. Solução: A candidata alega que apenas 0,14 segundos foram responsáveis pela inaptidão, porém pelo print do vídeo apresentado a imagem foi feita pelas costas da candidata o que seria muito difícil de verificar o momento que o queijo ultrapassa a marca estabelecida para finalizar o teste. Somando-se que só é aceito vídeos feitos pela comissão de avaliação do CBMPB. Desta maneira não reconhecemos esse valor como sendo o responsável pela inaptidão da candidata.

e. "Pelo fato de aparentemente ter ficado a 14 CENTÉSIMOS DE SEGUNDO do tempo mínimo, o equipamento utilizado era analógico e comandado por um ser humano, o que independentemente da sua vontade e competência, jamais terá a mesma precisão de um equipamento digital e com comando de partida e parada do tempo de forma digital no próprio equipamento por TOUCH, instalado na barra fixa, o que não deixaria nenhuma dúvida do tempo exato da atividade física imposta."

i. Solução: Não há nenhuma banca examinadora que utiliza equipamento eletrônico para a avaliação deste teste, e não há comercialmente equipamento que possa fazê-lo, somando-se a informação de que para se estabelecer este índice foram utilizados testes manuais, de tal maneira que para se aceitar uma avaliação eletrônica, seria necessário refazer o índice com base em testes eletrônicos também, o que acarretaria valor diferente do que é aceito atualmente. Assim não podemos aceitar o argumento proposto.

f. "A recorrente se encontrava dentro do ciclo menstrual."

i. Solução: Tal condição feminina nunca foi motivo para reavaliação, pois de tal maneira a comissão de avaliação precisaria estabelecer uma maneira de identificar aquelas candidatas que estão neste período, tal exigência não pode existir, pois depende de um exame que não se há conhecimento que exista e se for optado por exame físico presencial fere a intimidade da pessoa humana, o que não iremos adotar. De tal maneira que abre para que todas as candidatas do sexo feminino possam argumentar estar nesse período, além de que é impossível saber o quanto essa condição pode intervir no desempenho de cada pessoa, cabendo à candidata estar preparada fisicamente além do que é estabelecido para que em eventual situação no momento do teste possa lograr êxito. Pelo exposto não iremos aceitar o argumento apresentado.

PARECER:

De praxe os testes físicos de avaliação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba seguem um protocolo de avaliação já sólido pelo tempo que é aplicado e pelo corpo de avaliadores responsáveis, não afastando a possibilidade de erros humanos, que podem acontecer, por este motivo todas as avaliações são filmadas.

Em que pese a credibilidade da avaliação, sempre é dado a prioridade ao avaliador em loco, pois este tem a visão privilegiada de todos os detalhes no momento real. Porém quando se há uma solicitação de reavaliação em modo de recurso, a coordenação da banca examinadora assiste os vídeos oficiais confirmando o ato.

Para este teste em específico a flexão na barra fixa, o cronômetro deve ser acionado quando a candidata perde o contato do pé com a escada e parado quando o arco mandibular atinge a linha da barra, analisando o vídeo



percebemos que no momento que a candidata remove o seu pé da escada o militar que auxilia na remoção da escada encobre o pé por um instante. Desta maneira não permite que possamos averiguar com certeza o tempo da candidata, entretanto o avaliador tem visão livre.

Desta maneira pela não possibilidade de se comprovar um erro ou não do avaliador entendemos que a candidata não atingiu realmente os 10 segundos, mas que tem direito a uma reavaliação, que deve ser realizada com a câmera em melhor posicionamento.

Sendo a favor da reconvocação da candidata para continuar a realização dos testes físicos do certame iniciando pelo exercício da barra fixa, em sendo aprovada seguir para os exercícios de natação, abdominal e corrida de fundo”.

1. RETIFICAR O ATO DE REINTEGRAÇÃO Nº 232-CCCFsd PM/BM, publicado no site PMPB no dia 25/11/2024 e **CONVOCAR** a presente candidata **MAYARA MACEDO BANDEIRA**, acima referenciado, do Concurso para o Curso de Formação de Soldados - CFSd PM/BM-2023, para se submeterem ao **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA** que será realizado na Vila Olímpica Parahyba (antigo Dede), sito na Av. Espírito Santo – Bairro dos Estados, nesta Capital, **nos dias 03 de dezembro de 2024 (terça-feira) e 04 de dezembro de 2024 (quarta-feira) e dia 05 de dezembro (quinta-feira) com o seguinte horário de apresentação: Abertura do Portão: 16h00min - fechamento do Portão: 16h15min.**

2.RECOMENDA-SE a observância do item 14.2 do do Edital Nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, que estabelece o seguinte: “O candidato só poderá se submeter ao EXAME DE APTIDÃO FÍSICA se apresentar na data da realização do exame **ATESTADO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**, conforme modelo constante no ANEXO III”.

3.PUBLIQUE-SE o presente Ato, disponibilizando-o no site correspondente, no endereço eletrônico da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br.

Cabedelo/PB, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 28/11/2024 - 11:25hs e [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 28/11/2024 - 11:49hs.
Documento Nº: 6472630.52190045-1720 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6472630.52190045-1720>



CBM0FN202414699A